



Duff
1/20/08

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS**

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, com o fim específico de execução de programa de estágio curricular.

Pelo presente instrumento particular, a Universidade Federal de Sergipe, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, inscrita no CNPJ sob o número 13031547/0001-04, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF nº 072.925.035-00, RG nº 264.398/SSP-SE, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, com sede na Cidade de Aracaju-SE, na Rua Própria, 315, Centro, registrado(a) no CNPJ/MF sob número 16.460.909/0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos, CPF nº 103.208.575-49, RG nº 216.196 SSP/SE, adiante denominados, respectivamente, UFS e JUCESE, ajustam e celebram o presente CONVÊNIO, com base na Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da JUCESE como também junto aos seus programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas à UFS, pela JUCESE.

§ 1º - Os estagiários postos à disposição da JUCESE pela UFS atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a JUCESE, especificamente no(s) curso(s) **Direito, Ciências Contábeis, Administração, Serviço Social, Economia**, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º - Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso freqüentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

1. À UFS:

- I. na medida de suas disponibilidades e necessidades, recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes na JUCESE;
- II. fornecer à JUCESE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;

- III. fornecer, sempre que necessário, ficha de avaliação ao supervisor técnico da JUCESE, para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV. fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;
- V. expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela UFS e pela JUCESE;
- VI. informar à JUCESE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- VII. encaminhar à entidade conveniente a Resolução 08/01/CONEP, para ciência;
- VIII. o departamento responsável deverá indicar um supervisor para o estagiário.

2. À JUCESE:

- I. colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação;
- II. realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio encaminhados pela UFS;
- III. orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a JUCESE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. comunicar imediatamente à UFS a admissão e demissão do estagiário;
- V. encaminhar à UFS o Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estagiário, para assinatura;
- VI. assinar o certificado do estágio;
- VII. assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;
- IX. designar o supervisor técnico do estagiário, responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
 - a) realizar treinamento prévio do estagiário;
 - b) orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
 - c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
 - d) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
 - e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
 - f) auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
 - g) encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico da UFS, a frequência do estagiário;
 - h) participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela UFS;
 - i) encaminhar relatório assinado pelo estudante e profissional da área.
 - j) disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
 - k) conceder a UFS, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela PROEX - Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

3. À UFS e à JUCESE

- I. quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§ 1º - A Jornada de trabalho do estagiário será estabelecida pela JUCESE, sem prejuízo das suas atividades escolares, definida no Termo de Compromisso e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela JUCESE.

§ 3º - A JUCESE ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estágios curriculares não-obrigatórios.

§ 4º - A JUCESE ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

A JUCESE compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal a ser recebida no dia 20 de cada mês, quando não se tratar de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 15 de março de 2010, cuja publicação será efetuada por extrato no "Informativo UFS".

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

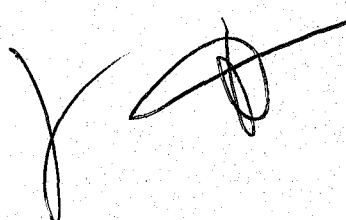
Os casos omissos, que surgirem neste instrumento, serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuída:

01 (uma) via para a UFS.

01 (uma) via para a JUCESE.




CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Cristóvão, 14 de março de 2010.

ASSINATURAS:



Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor da Universidade Federal de Sergipe



Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos
Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: